

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - https://www.tcepe.tc.br

CONVÊNIO TC Nº 004/2024

REFERENTE À CONTINUIDADE DA ADESÃO AO SISTEMA TCE-PE *CONSIG*, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão constitucional de controle externo, integrante da Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Estado de Pernambuco, com poderes de auto-organização e autoadministração conferidos no arts. 73 c/c 75 e 96, todos da Constituição Federal de 1988, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n.º 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado TCE-PE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP: 04.543-011, doravante denominado CONSIGNATÁRIA, neste ato representado pelo Sr. Jorge Augusto Alves Vieira e pela Srª. Mariana Farias Pinheiro Galindo, considerando o disciplinamento de consignação previsto na Portaria Normativa TC n.º 77, de 29 de novembro de 2019, e na Resolução TC n.º 15, de 10 de novembro de 2010, e posteriores alterações, resolvem celebrar o presente convênio, na conformidade das condições que a seguir estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a continuidade da adesão da CONSIGNATÁRIA ao Sistema de Controle de Consignações, denominado TCE-PE *Consig*, por meio do qual ela poderá conceder empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento aos servidores e membros do TCE-PE, assim como para os membros do Ministério Público de Contas de Pernambuco.

Parágrafo único. Os empréstimos serão realizados por meio de contratos individuais, cujos pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante consignação em folha de pagamento, com interveniência do TCE-PE, na qualidade de interveniente, averbador, recolhedor e responsável pela retenção mensal dos vencimentos dos servidores consignados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de 14/10/2024 a 14/10/2029.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos serão concedidos aos servidores e membros mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste em conformidade com a Portaria Normativa TC n.º 77, de 29 de novembro de 2019, e alterações.

Parágrafo único. Os valores dos empréstimos serão colocados à disposição dos servidores, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente bancária previamente informada, de livre escolha do servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

Os encargos dos empréstimos serão previstos e determinados pela CONSIGNATÁRIA, por meio do sistema TCE-PE *Consig*, na época da realização de cada contrato, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes. Os impostos incidentes sobre a operação serão cobrados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO

Juntamente à proposta aprovada, o servidor poderá, a seu critério, aderir a contrato de seguro aplicável à modalidade de crédito consignado.

- § 1º Se contratado o seguro, sendo o prêmio descontado no ato da liberação do empréstimo, figurará como primeiro beneficiário a CONSIGNATÁRIA e, como segundo beneficiário, pessoa indicada pelo mutuário. O prêmio do seguro será calculado segundo as normas em vigor.
- § 2º Falecendo o mutuário, a cobertura das prestações vincendas caberá à CONSIGNATÁRIA e a cobertura das prestações já liquidadas reverterá em favor do segundo beneficiário.
- § 3º O TCE-PE, em caso de falecimento do mutuário, fica obrigado a enviar à CONSIGNATÁRIA, juntamente com os relatórios de retorno mensal, cópia da respectiva certidão de óbito.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO TCE-PE

São obrigações do TCE-PE:

- I recolher, até o último dia útil de cada mês, por meio de crédito em conta de titularidade da CONSIGNATÁRIA, o total das importâncias descontadas dos servidores na folha de pagamentos mensal, para a amortização ou liquidação de empréstimos concedidos;
- II providenciar, após o processamento dos descontos, o retorno à CONSIGNATÁRIA dos dados processados, via sistema TCE-PE *Consig*;
- III informar à CONSIGNATÁRIA sobre a concessão de licença sem vencimentos e suspensão do vínculo de trabalho de servidores que tenham contratado operações de crédito consignado, cabendo à CONSIGNATÁRIA estipular no contrato individual firmado com cada servidor os procedimentos a serem adotados para liquidação do empréstimo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

São obrigações da CONSIGNATÁRIA:

- I obedecer às determinações da Portaria Normativa TC n.º 77/2019, e posteriores alterações, naquilo que lhe couber;
- II baixar, no prazo máximo de 48 horas, e liberar a margem de consignação do servidor, no caso de extinção de consignações mediante pagamento, conforme disposto no artigo 12, inciso II e parágrafo 1°, da Portaria Normativa TC n.º 77/2019;
- III informar e manter atualizados os dados do seu representante para fins de gerenciamento dos contratos de empréstimo consignado junto ao TCE-PE, sempre que houver alguma alteração;
- IV informar, por meio de correspondência assinada, os dados do banco, agência e conta-corrente em favor da qual o TCE-PE creditará mensalmente os valores descontados dos servidores na folha de pagamentos.
- § 1º As partes, desde já, de comum acordo, indicam as seguintes situações, consideradas normais, em que o TCE-PE pode estar impossibilitado de acatar os descontos solicitados pela CONSIGNATÁRIA por insuficiência de remuneração dos servidores:
- I licença sem vencimentos, multa, suspensão ou qualquer situação que gere a suspensão, cancelamento ou redução da remuneração dos servidores e membros, bem como a cessão do servidor a outro órgão ou entidade sem ônus para o TCE-PE;

- II demissão ou exoneração do servidor, após o envio pela CONSIGNATÁRIA ao TCE-PE das informações sobre o desconto.
- § 2º Ocorrendo o descumprimento, por parte do TCE-PE, de cláusula estipulada no presente convênio, sobretudo na referente à regularidade e exatidão dos recolhimentos, a CONSIGNATÁRIA suspenderá, automaticamente, a concessão de novas liberações aos servidores e membros consignados, ficando o restabelecimento dessa concessão a seu critério, após a total regularização dos recolhimentos.
- § 3º A suspensão do convênio não desobriga o TCE-PE de continuar realizando as consignações das prestações relativas aos contratos de empréstimos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o TCE-PE e a CONSIGNATÁRIA e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO E DENÚNCIA

Fica estabelecido que a qualquer dos partícipes é facultado dar o presente convênio por resolvido a qualquer tempo, desde que para isso seja a outra parte notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, devendo o TCE-PE manter averbado os saldos devedores em aberto inseridos no sistema TCE-PE *Consig*, respeitados os prazos dos contratos de empréstimo objeto deste instrumento até a sua liquidação total.

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá, mediante sua manifestação por escrito ao outro partícipe, denunciar o presente instrumento sem que incorra qualquer penalidade ou que gere qualquer espécie de direito de compensação, ressarcimento, indenização, etc., perante o outro ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Com alicerce no art. 14 da Portaria Normativa TC n.º 77/2019, a consignatária que agir em prejuízo dos consignados, infringir as normas estabelecidas neste convênio e na referida Portaria, transferir, ceder, vender ou locar o código específico a ela concedido pelo TCE-PE, ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções administrativas:

I – suspensão de todas as consignações em folha de pagamento;

II – cancelamento do código de desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este convênio regula-se pelas suas cláusulas, pela Portaria Normativa TC n.º 77, de 29 de novembro de 2019, e alterações, bem como pela Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE DOS ATOS

O TCE-PE deverá providenciar a publicação do extrato do presente convênio em seu Diário Eletrônico no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao convênio, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste convênio, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Nos termos do art. 92, § 1º c/c art. 184, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este termo é assinado pelas partes convenentes e vistado por Ricardo Martins Pereira - Diretor-Geral - e Bruno Monteiro de Araújo - Chefe do Departamento de Contratações, em exercício.

Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Jorge Augusto Alves Vieira

Representante Legal

CONSIGNATÁRIA

Mariana Farias Pinheiro Galindo

Representante Legal

CONSIGNATÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Monteiro de Araújo**, **Chefe de Departamento em Exercício**, em 07/10/2024, às 07:58 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da <u>Portaria Normativa TC nº 153/2021</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Farias Pinheiro Galindo**, **Procuradora**, em 09/10/2024, às 09:32 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2°, inciso X, alínea "b" da <u>Portaria Normativa TC nº 153/2021</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Augusto Alves Vieira**, **Procurador**, em 09/10/2024, às 09:41 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da <u>Portaria Normativa TC nº 153/2021</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Martins Pereira**, **Diretor-Geral**, em 09/10/2024, às 11:44 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2°, inciso X, alínea "b" da <u>Portaria Normativa TC nº 153/2021</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Valdecir Fernandes Pascoal**, **Presidente do TCE/PE**, em 09/10/2024, às 12:36 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil, de acordo com o art. 2°, inciso X, alínea "a" da <u>Portaria Normativa TC nº</u> 153/2021.

Nº de Série do Certificado: 33409980915966114387106280509864306875



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>Portal SEI TCE-PE - Autenticidade</u>, informando o código verificador **0393963** e o código CRC **AAF56B21**.

001.015082/2024-62 0393963v3